

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 603.

(Autoriza o Senhor Prefeito indenizar casa destruída por utilidade pública).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a indenizar o Senhor Lázaro Machado, por demolição de sua casa situada na Rua Independência por motivo de utilidade pública.

Art. 2°. - Fica ainda, o Senhor Prefeito autorizado a abrir crédito especial de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para ocorrer as despesas referidas no artigo primeiro deste projeto.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 de Dezembro de 1972.

Antônio Rezende
Prefeito Municipal

Secretário

